





PARA QUE SERVE?

Definir as normas relativas à metodologia de cálculo das tarifas das atividades de produção e distribuição de água e de recolha e tratamento de águas residuais, os procedimentos de indexação e revisão, bem como a aplicação dos mesmos às entidades reguladas.

O QUE ESTABELECE?

Um regime regulatório caracterizado pelos seguintes elementos básicos:

- Uma tarifa máxima com vigência durante o ciclo tarifário;
- A separação dos custos de distribuição dos custos de produção ou de compra de água e de coleta e tratamento de esgoto;
- A revisão periódica da tarifa com um prazo fixo determinado a priori;
- A definição de um fator de eficiência que transfira parte dos ganhos de produtividade para os utentes por meio de tarifas mais baixas;
- Um sistema de incentivos para a melhoria da qualidade;
- Um mecanismo de reajuste anual e de revisões extraordinárias;
- As diretrizes para a fixação da estrutura tarifária.

QUAIS AS RESPONSABILIDADES DA ARME?

Compete à ARME, no âmbito do cálculo, revisão, ajuste e aprovação de tarifas, definir o seguinte:

- A pressão mínima de água exigida;
- Valor máximo das perdas não físicas de água;
- Os preços de referência de compra de água e suas atualizações;
- Os índices de preços para a atualização das tarifas;
- Fator de estímulo à eficiência;
- As áreas em que as tarifas devem estar uniformes por categoria;
- As categorias de consumidores baseadas nas zonas com custos de serviços similares;
- As subcategorias de consumidores dentro de cada categoria para efeito de diferenciação de tarifas;
- As tarifas diferenciadas para determinados consumidores, nos termos da lei;

- As tarifas de ligação para consumidores que estejam fora da área de serviço, determinando seu custo e os mecanismos para a sua remuneração;
- As tarifas de livre acesso à rede;
- As especificações que a entidade regulada deve ter em conta para elaborar o sistema de contabilidade analítica e sua aprovação;
- Os custos relacionados com o Plano de Gestão Ambiental, previamente aprovado pelo organismo competente;
- Regulamento de Qualidade de Serviço e Relações Comerciais;
- · Processo de revisão tarifária quinquenal;
- Os ajustes nas tarifas durante os períodos tarifários;
- As revisões extraordinárias para efeito de restabelecer o equilíbrio contratual.



QUAIS AS PESSOAS SUJEITAS AO PAGAMENTO DE TARIFAS?

Todas as pessoas e empresas, públicas ou privadas, que são clientes e consumidores dos serviços de água e saneamento na área da entidade regulada.

QUAIS OS PRINCÍPIOS PARA A FIXAÇÃO DE TARIFAS?



- Sustentabilidade: as tarifas devem gerar receitas suficientes para permitirem que as entidades reguladas, que operem de modo eficiente, cubram os custos económicos de fornecimento de serviço;
- Eficiência produtiva: as tarifas devem assegurar a minimização de custo para os consumidores e serem compatíveis com a obrigatoriedade do fornecimento do servico;
- Eficiência alocativa: as tarifas devem levar em consideração as diferencas que existam no custo dos diferentes tipos de servico, considerando a forma de prestação e a localização geográfica;
- Equidade e Universalidade: todos os consumidores, dentro da área de concessão ou licenca, têm o direito de receber o fornecimento dos servicos de áqua e saneamento, com tarifas adequadas ao nível da qualidade do servico prestado, tendo em conta os planos de expansão;
- Iqualdade e Solidariedade: os servicos prestados não serão indevidamente discriminatórios entre consumidores, mas o regime tarifário deve tomar em consideração as necessidades específicas de determinados consumidores.

COMO SE PROCESSA E O REGIME TARIFÁRIO?





As tarifas aprovadas pela ARME serão baseadas num sistema de preço máximo por um período de 5 anos - ciclo tarifário.

- 1. Ao final de cada ciclo tarifário, a ARME deve realizar uma revisão tarifária integral, mediante a qual as tarifas serão revistas e ajustadas.
- 2. Se, no terceiro ano do primeiro ciclo tarifário, a ARME comprovar que as tarifas estabelecidas estão desajustadas, causando prejuízos à entidade regulada ou aos consumidores, pode adiantar a revisão integral das tarifas prevista para o final do ciclo.

QUAIS SÃO AS COMPONENTES DAS TARIFAS?

SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- A tarifa para a prestação do serviço de distribuição de água é composta por dois elementos:
- O custo de produção e/ou aquisição de água;
- O custo de distribuição.
- 2. A tarifa média para a prestação do serviço de distribuição de água, expressa em escudos cabo-verdianos (ECV) por m³, corresponde à soma da componente que reflete o custo de distribuição da água (CDA) e da que reflete o custo de produção e/ou aquisição de água (CPA), de acordo com a seguinte fórmula:

$$TA = CDA + (1+\delta) * CPA$$

Onde:

TA: tarifa média para a prestação do serviço de distribuição de água;

CDA: custo unitário de distribuição de água;

CPA: custo unitário de produção e/ou aquisição da água;

δ: índice de perdas eficientes.

- 3. A tarifa média para a prestação do serviço de saneamento, expressa em escudos cabo-verdianos (ECV) por m³, decompõe-se em dois componentes:
- O custo de recolha e,
- O custo de tratamento primário, secundário ou terciário dos efluentes recolhidos.

SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

 A tarifa média para a prestação do serviço de saneamento é expressa com base na sequinte fórmula:

$$TS = CR + (1 - \varphi) * CT$$

Onde:

TS: tarifa média de saneamento:

CR: custo unitário de recolha;

CT: custo unitário de tratamento;

Φ: fator de perdas da rede.

2. O processo de revisão tarifária periódica envolve a determinação de cada um dos componentes referidos nos números anteriores do presente artigo, de acordo com os procedimentos descritos no presente regulamento.

QUAL A ESTRUTURA TARIFÁRIA?

25/

- 1. A estrutura tarifária bipartida é composta pelas seguintes parcelas:
- Tarifa fixa ou tarifa de disponibilidade;
- Tarifa variável ou tarifa de consumo.
- A parcela fixa está associada a custos fixos por consumidor e cliente, independentemente do consumo, e varia com o diâmetro do contador no caso do serviço de distribuição de água.
- A parcela variável é calculada em função do volume de água fornecido ao consumidor e cliente.
- 4. Os valores da parcela fixa podem ser ajustados à categoria de consumidores através de um mecanismo de subsídio cruzado entre as parcelas fixas das categorias e subcategorias de consumidores domésticos.

- 5. A parcela variável deve ser aplicada ao volume medido de forma crescente, calculada pela soma das parcelas de consumo correspondente a cada escalão, e diferenciada em até três escalões de consumo, a saber:
- Consumos essenciais: devem ser estabelecidas tarifas que não incentivam a redução de consumo associado a necessidades essenciais;
- Consumos intermediários: devem, sempre que possível, ser tarifados tendo como base o custo económico dos serviços;
- Altos consumos: as tarifas, além dos objetivos de racionalização, devem produzir um excedente sobre o custo, de modo a contribuir para a viabilização da política tarifária do setor.

- 6. Para além das tarifas devidas pelo fornecimento mensal de água ou saneamento de águas residuais, a entidade gestora pode incluir na fatura tarifas que sejam contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:
- · Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento e de saneamento:
- Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento e de saneamento integrados em operações de loteamento;
- Execução de ramais de ligação;
- · Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- · Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

- Leitura extraordinária de consumos de água;
- Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- Informação sobre o sistema público de abastecimento e de saneamento em plantas de localização;
- Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial.



AS ESTRUTURAS TARIFÁRIAS SÃO DIFERENCIADAS POR ZONAS?

A entidade regulada pode propor uma estrutura de tarifas por zonas comuns de custos de servicos, reconhecendo as diferencas que possam existir nos custos e na demanda (salvaguardando o artigo 44° do Regulamento).

QUAIS AS CATEGORIAS DE CONSUMIDORES?



 Para fins tarifários, os consumidores são classificados de acordo com as seguintes categorias:



Doméstico



Não doméstico

2. No âmbito da categoria doméstica, a entidade regulada pode propor a criação de subcategorias que englobem os consumidores de baixo rendimento, de modo a garantir o acesso aos serviços em níveis compatíveis com condições adequadas de salubridade e de preço, considerando a sua capacidade de pagamento.

- 3. Os consumidores da subcategoria referida no número anterior devem ser cadastrados com base em critérios claros, precisos e de fácil atualização.
- 4. Para os demais consumidores domésticos, as tarifas propostas pela entidade regulada devem contribuir para a racionalização do consumo, através da priorização
 dos usos essenciais dos serviços destinados
 à satisfação das necessidades básicas essenciais e da penalização dos consumos
 mais supérfluos e dos desperdícios.
- 5. A entidade regulada pode propor a subdivisão da categoria não doméstica em função das características socioeconómicas dos consumidores, caso for necessário, em razão do uso, da natureza social das suas atividades e da contribuição para a política tarifária do setor.



COMO É FEITO O PROCESSO DE REVISÕES TARIFÁRIAS QUINQUENAIS?

- Início do processo de revisão tarifária: A ARME deve elaborar os critérios para a apresentação do tarifário, devendo a entidade regulada apresentar sua proposta de tarifário com base nos mesmos. Os critérios devem ser enviados à entidade regulada, com a antecedência de 2 anos em relação ao fim do período de vigência das tarifas.
- Proposta tarifária da entidade regulada: A entidade regulada deve elaborar a proposta tarifária baseada em seu Plano
- de Negócios, a custo próprio, e sendo o seu conteúdo de sua responsabilidade. A proposta e o Plano de Negócios devem ser apresentados à ARME para avaliação 1 ano antes da finalização do período de vigência das tarifas.
- Divulgação do tarifário: Aprovado o tarifário do novo período quinquenal, a entidade regulada deve promover ampla difusão do mesmo, com a antecipação de 30 dias em relação à data da sua entrada em vigor.



COMO SÃO FEITOS OS REAJUSTES TARIFÁRIOS?

Durante o período de vigência das tarifas, a ARME pode realizar os reajustes necessários se avaliar que as tarifas estabelecidas não permitem recuperar os custos operacionais razoáveis para a prestação do serviço em razão de:

- Custos não previstos para a expansão das redes;
- · Alterações significativas no custo da energia;
- Outro fator de custo significativo.

O QUE SÃO REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS?

São mecanismos que visam o restabelecimento do equilíbrio económico-financeiro da entidade regulada face a determinados eventos caracterizados por:

- Sua ocorrência durante o ciclo tarifário:
- Estarem, em maior parte, fora de controlo da entidade regulada;
- Não terem sido contemplados na revisão tarifária:
- Terem um impacto significativo no equilíbrio.

INÍCIO DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 1. As revisões extraordinárias podem ser iniciadas pela ARME ou pela entidade regulada.
- 2. No caso de a entidade regulada pretender uma revisão extraordinária, deve solicitá-la à ARME, através de requerimento fundamentado, no prazo não superior a 180 dias seguintes à ocorrência do evento, especificando:
- O evento extraordinário ocorrido;
- Os elementos da equação de equilíbrio económico e financeiro, que foram afetados ou que se espera serem afetados com a ocorrência do evento:
- Uma medição preliminar do impacto significativo no equilíbrio económico-financeiro da entidade regulada.

O QUE É A TARIFA SOCIAL? domésticos dos servido água a canagmento ACESSO À TARIFA SOCIAL

- 1. Os consumidores domésticos dos serviços de distribuição de água e saneamento de águas residuais podem beneficiar da aplicação de uma tarifa social para aquelas famílias que se encontrem numa situação de vulnerabilidade, nos termos da leaislação nacional.
- 2. A tarifa social para consumidores domésticos consiste na aplicação do(s) sequintes(s) benefício(s):
- Isenção parcial ou total da tarifa fixa;
- Alargamento de escalões de consumo.

- 1. Os consumidores que pretendam beneficiar da aplicação da tarifa social, devem fazer prova dos requisitos exigidos, nos termos a regulamentar.
- 2. A aplicação da tarifa social tem o período de duração de 1 ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, por iniciativa do interessado e, nos 30 dias que antecedem o final daquele período.



